Copia - Tabellião Roquette Eduardo Cardoso de Mendonça - Tabellião interino do 1º Officio - Rua do Rosario n. 42 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 35 - Folhas 45 - Escriptura de venda da Fazenda da Barra no Municipio de S. José do Barroso, Est. de S. Paulo que o Visconde de S. Raymundo e sua mr fazem á Fazenda Federal dos E. Unidos do Brazil, Saibam quantos esta virem, que no anno do N. de N. S. J. C. de 1909, aos 25 dias do mez de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal onde eu, Tabellião, a chamado, fui vindo, Compareceram juntos e Contractados, como outorgantes vendedores, o Visconde e Viscondessa de S. Raymundo, ao presentados, neste acto, pelo Dr. João de Almeida Maia, como por Certo Com as procurações estabelidas e que, nesta data são registradas no livro respectivo e archivadas neste Cartorio e, como outorgada Compradora, a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel Pedro Tavares Soares, Director do Contencioso do Thesouro Federal as presentes reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião interino e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço de que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta Escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemun

testemunhas pelos outorgantes vendedores, por seu procurador acima referido me foi dito o seguinte: 1º - Que são legitimos senhores e possuidores da Fazenda da Barra situada no Municipio e Comarca de S. José do Barreiro, Est. de S. Paulo - 2º Que houveram, por escriptura publica de Compra de 26 de Junho de 1894, lavrada em notas do Tabellião do 1º Offº Severigildo Silverio Gomes dos Reis da Cidade de S. José do Barreiro do Est. de S. Paulo a Nicanor Alvares de Azevedo e sua mulher digo Nicanor Alvares de Magalhães e sua mulher, Alberto Alvares de Magalhães e s. mulher e outros herdeiros de Francisco Alvares de Magalhães e D. Maria Candida Cidades de Magalhães - 3º - Que a referida Fazenda acha-se indicada na planta archivada no Thesouro Estadual que elles vendedores reconhecem representar a exacta e dimensões do terreno e que pela fazenda parte integrante d'esta escriptura e tem, comprehende a planta, a superficie total de dez milhões setecentos e setenta e um mil cento e nove metros e cincoenta centimetros quadrados ou dez kilometros e onze decimetros e meio alqueires e tres quartos geometricos: perimetro de onze kilometros, trezentos e quarenta e seis metros e vinte cinco centimetros e os seguintes limites: - á esquerda do Rio Formoso a linha divisoria entre as fazendas da Barra e Catadupa, li-

linha essa que pertence ao Sitio Formoso passa pelo marco existente á margem da Estrada que communica as duas fazendas e dahi dirige-se até o alto do espigão, dahi segue fazendo divisa com a Fazenda do Campinho tomando, depois, para a esquerda em direcção ao alto do ponto, onde existe um valle, segue-se por elle até dar ao alto do ponto da Fazenda, seguindo sempre pelo espigão - vertente para a Cascata até um ponto que parte o rumo em linha recta descendo até o Tuleiras, braço esquerdo do Sitio Formoso, fazendo divisa com o Sertão, passando para a margem direita do mesmo braço até o alto do morro onde existe um Capão de matto e dahi segue, seguindo pelo espigão, fazendo vertente para o braço direito do Sitio Formoso, abrange tudo o que verte para o Sitio Formoso até o alto do Formosa, onde o Senhor Mallet reconheceu como ponto determinado para vertente dos braços direito e esquerdo do Rio Formoso, deste ponto, segue-se seguindo até o alto da Serra e dahi desce-se, fazendo vertente para a fazenda até a nascente do Corrego que nasce nesta Serra - que é uma das nascentes do braço direito do Sitio Formoso, desce-se por esse Corrego fazendo divisa com as terras pertencentes a Fazenda da Catadupa até o ponto onde esse Corrego faz juncção com o outro - que desce ao

ao lado da pedra redonda, sobe-se por esse outro, tomando delle, antes de chegar á pedra, o braço esquerdo, subindo então pelo grotão, fazendo divisa com os terrenos denominados Costa pertencentes á Fazenda Cataduppa, subindo-se toma-se a grotthiaba esquerda e, por ella, até o alto da Serra voltando-se tomando-se a esquerda pelo alto da Serra, vertente para a Fazenda, continua pelo alto da Serra até a pedra branca que fica acima do Cafesal da Gameira, desta pedra continuando-se pelo espigão desce até a grotta que faz ahi e tomando-se então para a esquerda, desce-se por esta grotta, fazendo-se divisa com o Cafesal da Gameira pertencente á Fazenda e as mattas que fazem parte desta pertencentes hoje ao Doutor Olympio, segundo-se sempre a linha divisoria entre o matto sobe-se até virar para o Cafesal da Batalha pertencente ao Dr. Olympio e que faz parte da Fazenda; desce-se então pela grotta que divide um lado o Cafesal da Batalha com o da Fazenda até o Corrego chamado da Chaminha, desce por esse Corrego até a confluencia com o Rio Formoso, dahi continua em linha recta até encontrar os marcos divisorios da Fazenda, da "Barra" e "Cataduppa" - 4º Que a mencionada Fazenda está situada

em terras proprias, pelo que não se acha sujeita a fôro ou pensão a particular ou Prefeitura Municipal achando-se a mesma livre e desembaraçada de qualquer outro onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional - 5.º) - Que, pelo presente Instrumento, vende á Outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil a dita Fazenda com a Casa de morada e mais dependencias, Casas de machinas e dependencias com suas benfeitorias e accessorios pelo preço de quantia de 47:367$500 (quarenta e sete Contos, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reis) que receberão em moeda corrente na repartição Competente do Thesouro Federal ajuiz a apresentação do traslado desta Escriptura devidamente inscripto servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem n'aquella Repartição - 6.º) - Que, assim, transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre a referida fazenda da "Barra" á Outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil que fica investida na referida posse em virtude deste Instrumento e da Lei que a constituiu, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros e successores a fazer a presente venda

boa, forte e valiosa trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas, contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á authoria. E para Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, authorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 10 de Abril de 1909, exarado no processo original pelo aviso n. 596, de 12 de Março de 1909, do Ministerio da Industria e Viação e Obras Publicas aceitava as condições do presente Contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade mas sim sello proporcional pelas estampilhas abaixo collocadas na importancia total de $1:800, na forma das disposições legaes em vigôr, por verba feita á Union. E de como assim o disseram, pediram-me lavrasse esta Escriptura que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas Orlando José Fernandes e Adrião de Figueiredo Junior a tudo presentes. Eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião subscrevi que escrevi e subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1909. - João de Almeida Maia - Pedro Segunda Soares - Orlando José Fernandes - Adrião de Figueiredo Junior. (Sellado com $1:800). Nada mais declarado hoje. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião que subscrevo

subscreveo e assignou em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Eduardo Carneiro de Mendonça. — Confere com o original. Commissão do cadastro em 18 de Setembro de 1923. Carlindo Gurgel de Oliveira. 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional.